



Câmara Municipal

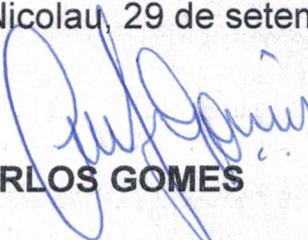
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

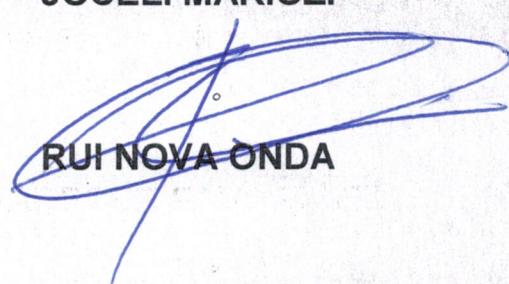
**Projeto de Lei do Legislativo nº 082/2022 – De autoria dos Vereadores Luís Carlos Domiciano (Bira) e Carlos Gomes – Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno na escola.**

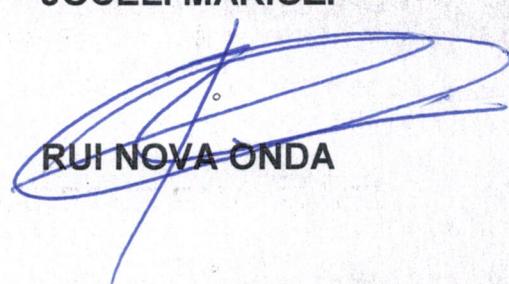
Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

## PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de setembro de 2.022

  
**CARLOS GOMES**

  
**JOCELI MARIOZI**

  
**RUI NOVA ONDA**



Câmara Municipal

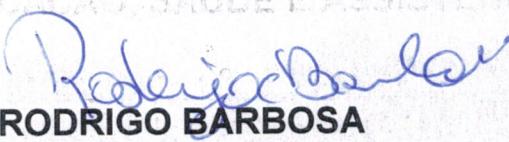
**SSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

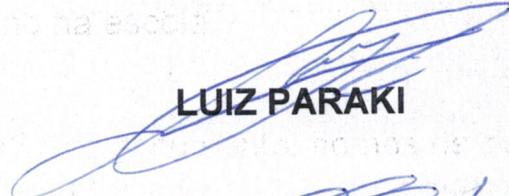
**Projeto de Lei do Legislativo nº 082/2022 – De autoria dos Vereadores Luís Carlos Domiciano (Bira) e Carlos Gomes – Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno na escola.**

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de outubro de 2.022

  
**RODRIGO BARBOSA**

  
**LUIZ PARAKI**

  
**CLAUDINEI DAMALIO**

DATA, 26/09/2022

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 82/2022**

“Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno na escola”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

**Art. 1º** - Fica, por esta lei, instituído que a direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar aos Pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

**§ 1º** - Os Pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

**§ 2º** - O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os Pais ou responsáveis.

**§ 3º** - As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

**§ 4º** - O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da lei, que será coordenada e fiscalizada pelo Departamento Municipal da Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

**Art. 2º** - Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

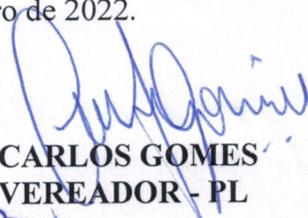
**Art. 3º** - Esta lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de setembro de 2022.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
**VEREADOR - PL**

  
**CARLOS GOMES**  
**VEREADOR - PL**

*03/10/2022*  
Aprovado em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão  
Votação e em Redação final

*Presidente*

APROVADO EM  
SEGUNDA DISCUSSÃO

*Anselmo Durval*  
PRESIDENTE

## **JUSTIFICATIVA:**

O objetivo dessa nossa proposta nada tem a ver com a evasão escolar, que não é um problema recente do sistema educacional, e tem legislação específica para tal.

Nossa intenção visa a segurança e a integridade física do aluno.

Para exemplificar, relatamos um caso recente que teve repercussão nacional.

Uma jovem, adolescente de 12 anos de idade, saiu se sua residência e se dirigiu a escola. Foi vista nas imediações do estabelecimento de ensino por vários colegas. Só que não esteve presente na sala de aula e ninguém soube informar sobre seu paradeiro. Três dias depois foi encontrada morta em um matagal da cidade, com sinais de violência sexual. Ela, pelo que teve a crer, foi vítima de um sequestro.

Se os dispositivos previstos por esta lei estivessem vigentes a tragédia possivelmente seria evitada, pois a família, avisada da sua ausência da sala da aula, poderia acionar a polícia e comunicar o seu desaparecimento para efeitos de investigação e procura.

Está a proposta que apresentamos a apreciação dos nossos nobres pares.